

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000716/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022892/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000080/2019-16
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIELA CAMPOS PNKOSKI;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL, CNPJ n. 00.920.407/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIRO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados da Área Meio e Estabelecimentos de Serviços de Saúde, (ressalvado do duplo enquadramento do que também sejam Enfermeiros) e de Sanatórios, Maternidades, Pedicuros, Casas de Repouso, Estética e Emagrecimento, Ambulatórios, Clínicas, Policlínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Região Sul, Serviços de Radiologia, de Radioterapia, de Quimioterapia do Câncer, de Anestesia, de Endoscopia, de Infectologia, de Fisioterapia e Reabilitação, de Medicina Esportiva, de Medicina do Trabalho, de Medicina do Tráfego, de Medicina Intensiva, de Neurofisiologia, de Fonoaudiologia, Clínicas Geriátricas e Gerontologia, Centros e Postos de Saúde, Centros Médicos, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas Veterinária e Zootecnia, Serviços de Imunização, Vacinação e Zoonose, Serviços de Alojamentos e Alimentação para animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológicas, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Eletroencefalografia, de Eletro cardiologia, de Hemoterapia, (inclusive Exames Gráficos e Computadorizados), Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Psicólogos e protéticos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Consórcios e Associações de Saúde Privada, os demais Profissionais vinculados por contrato de trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e instituições e/ou Entidades Hospitalares de Saúde, Beneficentes, Filantrópicas, Religiosas, e Iniciativa Privada, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC, excetuando-se os integrantes da categoria profissional das entidades que já firmaram acordo coletivo de trabalho, para o mesmo período e vigência, compreendido na cláusula primeira desta CCT, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa**

Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

Fica restabelecido o piso salarial para os integrantes da categoria profissional, proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, nas seguintes bases para todas as empresas representadas pelo sindicato patronal.

PISO SALARIAL MÍNIMO A PARTIR DE 1º.11.2017 – R\$ 1.267,74

PISO SALARIAL MINIMO A PARTIR DE 1º.01.2018 – R\$ 1.276,24

PISO SALARIAL MÍNIMO A PARTIR DE 1º.11.2018 – R\$ 1.327,00

Parágrafo primeiro - Todo empregado admitido no período de vigência da presente Convenção Coletiva de 1º.11.2017 (primeiro de novembro de dois e dezessete) a 31.10.2018 (trinta e um de outubro de dois mil e dezoito) e de 1º.11.2018 (primeiro de novembro de dois mil e dezoito) a 28.02.2020 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte), não poderá perceber salário inferior ao menor salário percebido por empregado, que exerça a mesma função excetuado o período de contrato de experiência de até 90 (noventa) dias que poderá ser de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo segundo – Se o piso estadual mínimo, a ser promulgado em janeiro de 2020 (dois mil e vinte) for maior que o citado no *caput*, será adotado por todos os integrantes da categoria econômica.

Parágrafo terceiro – As(os) recepcionistas, secretárias, auxiliares, técnicos e profissionais de cursos superiores, clínicas e consultórios médicos e odontológicos não poderão ter seus pisos salariais inferiores aos dos salários iniciais das funções equivalentes dos hospitais locais ou de sua jurisdição.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

a – os integrantes do Hospital São Donato terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período compreendido de 1º.11.2016 (primeiro de novembro de dois mil e dezesseis) a 31.10.2017 (trinta e um de outubro de dois mil e dezessete) correspondente a **1,83% (um virgula oitenta e três por cento)** aplicado sobre a folha de pagamento do mês de 01/2018 (janeiro de dois mil e dezoito), inclusive, sem pagamento retroativo, compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

b.- os integrantes do Hospital São Donato que percebiam até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até 31 de outubro de 2018 terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período compreendido de 1º.11.2017 (primeiro de novembro de dois mil e dezessete) a

31.10.2018 (trinta e um de outubro de dois mil e dezoito), correspondente a **4,0% (quatro por cento)**, que será pago em 2 (duas) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, nas folhas de pagamento do mês de 11/2018 (novembro de dois mil e dezoito) e do mês de 12/2018 (dezembro de dois mil e dezoito), inclusive, sem pagamento retroativo, compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

c.- os integrantes do Hospital São Donato que percebiam acima de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até 31 de outubro de 2018 terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período compreendido de 1º.11.2017 (primeiro de novembro de dois mil e dezessete) a 31.10.2018 (trinta e um de outubro de dois mil e dezoito) correspondente a **4,0% (quatro por cento)**, que será pago em 2 (duas) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, nas folhas de pagamento do mês de 03/2019 (março de 2019) e na folha de pagamento do mês de 04/2019 (abril de dois mil e dezenove), inclusive, sem pagamento retroativo, compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

d.- os integrantes de todas as entidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, excetuadas as entidades que já firmaram Acordo Coletivo de Trabalho e do Hospital São Donato, para o período compreendido de 1º.11.2016 (primeiro de novembro de dois mil e dezesseis) a 31.10.2017 (trinta e um de outubro de dois mil e dezessete), terão a parte fixa dos seus salários de 01.11.2017 (primeiro de novembro de dois mil e dezessete) reajustados, pela aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no referido período, correspondente a **1,83% (um vírgula oitenta e três por cento)**, compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos nos períodos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

e.- os integrantes de todas as entidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, excetuadas as entidades que já firmaram Acordo Coletivo de Trabalho e do Hospital São Donato, para o período compreendido de 1º.11.2017 (primeiro de novembro de dois mil e dezessete) a 31.10.2018 (trinta e um de outubro de dois mil e dezoito), terão a parte fixa dos seus salários em 01.11.2018 (primeiro de novembro de dois mil e dezoito) reajustados, pela aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no referido período, correspondente a **4,0% (quatro por cento)**, compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos nos períodos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro – As entidades integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que ainda não concederam o reajuste salarial do INPC acumulado no período compreendido de 1º.11.2016 (primeiro de novembro de dois mil e dezesseis) a 31.10.2017 (trinta e um de outubro de dois mil e dezessete) correspondente a **1,83% (um vírgula oitenta e três por cento)** e do período compreendido de 1º.11.2017 (primeiro de novembro de dois mil e dezessete) a 31.10.2018 (trinta e um de outubro de dois mil e dezoito), correspondente a **4,0% (quatro por cento)**, reajustarão a parte fixa dos salários, pela aplicação de 100% dos respectivos índices, podendo parcelar os índices do INPC em até 10 (dez) parcelas mensais com o primeiro pagamento na **folha de maio de 2019**, inclusive, compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos nos períodos, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado,

Parágrafo segundo - Os integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se os integrantes das entidades que já firmaram Acordo Coletivo de Trabalho e do Hospital São Donato, terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação do índice de **0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento)**, a título de aumento real, aplicado sobre a folha de pagamento do mês de 01/2018 (janeiro de dois mil e dezoito), inclusive.

Parágrafo terceiro - Os integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se os integrantes das entidades que já firmaram Acordo Coletivo de Trabalho e do Hospital São Donato, que não tiveram a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação do índice de **0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento)**, a título de aumento real, deverão aplicá-lo sobre a **folha de 05/2019** (maio de dois mil e dezenove), não retroativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro substituto, deverá observar o estabelecido na súmula 159 do TST, considerando-se para este efeito substituição superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E DATA-BASE RETROATIVA

As partes fixam que a Cláusula Primeira desta CCT, contempla a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e também compreendendo o período de 1º de novembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2020 ressalvados as entidades que firmam acordo coletivo de trabalho para a vigência do mesmo período.

Parágrafo primeiro - A data base da categoria passará a ser de 1º de março de 2020.

Parágrafo segundo - As partes estabelecem que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo estabelecida, para o período compreendido de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019, ressalvados as entidades que firmaram acordo coletivo de trabalho para a vigência do mesmo período.

Parágrafo terceiro - As cláusulas econômicas (reajuste salarial e vale alimentação) serão negociadas em 1º de março de 2020 e as cláusulas sociais, somente serão negociadas em 1º de março de 2021.

Parágrafo quarto - Fica definido que por motivo de regra de transição o índice econômico (INPC) será apurado com data de 1º de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2020.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - BIÊNIO

As entidades, exceto as entidades que já firmaram o Acordo Coletivo de Trabalho e o Hospital São Donato, pagarão mensalmente, a todo empregado que completar 2 (dois) anos contínuos de serviços prestados na mesma empresa, um adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) do salário base, e tão somente até completar 05 (cinco) anos contínuos de serviços, data em que passará a receber o quinquênio, conforme estabelecido na cláusula nona, extinguindo-se o biênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviços de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que os trabalhadores, que em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2004 (dois mil e quatro) não atingiram 15% (quinze por cento) ou 15 (quinze) anos de trabalho na mesma empresa, ao atingirem estes patamares ficarão estagnados nestes índices.

Parágrafo segundo - Os trabalhadores que em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2004 (dois mil e quatro) ultrapassaram os 15 (quinze) anos de trabalho continuarão a perceber o que consta no *caput* desta cláusula, ou seja, não sofrerão qualquer interrupção.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviços no período entre 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) receberão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna a título de adicional noturno.

Parágrafo primeiro - Os empregados que trabalham na jornada denominada "12 por 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no período compreendido das 19h (dezenove horas) às 07h (sete horas), perceberão entre às 22h (vinte e duas horas) e 07h (sete horas) o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, a título de adicional noturno, estendido até o término de seu horário de trabalho, previamente estabelecido pelo empregador.

Parágrafo segundo - O intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, concedido dentro da jornada de 12h (doze horas) não sofrerá a incidência de qualquer adicional, nos termos do § 2º do artigo 71 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (enunciado 228 do TST).

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os graus de insalubridade para os trabalhadores dos setores relacionados abaixo para todos os empregadores da base territorial deste sindicato.

Clínica médica feminina e masculina.....	20%
Clinica cirúrgica feminina e masculina	20%
Cardiologia.....	20%
Clínica obstétrica	20%
Berçário.....	20%
Pediatria.....	20%
Setores de administração e manutenção	20%
Clinica geral e psiquiatria laboratórios internos dos hospitais	20%
Pronto Socorro..... equipe de enfermagem.....	40%
Pronto Socorro..... os demais empregados	20%
U.T.I.....equipe de enfermagem	40%
U.T.I..... os demais empregados.....	20%
Centro Cirúrgico	40%
Centro cirúrgico	20%
Agencia Transfusional	40%
Agencia Transfusional.....os demais empregados	20%
Isolamento.....	40%
Centro obstétrico e sala de parto.....	40%
Raio X.....funções e/ou cargos administrativos, recepcionistas, auxiliar de escritório,	20%
Raio X.....outros funcionários	40%
Hemodiálise.....	40%
Lavanderia parte escolha	40%

Parágrafo segundo - O empregador pagará os trabalhadores no serviço de higienização e limpeza, o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

A categoria econômica assegura aos trabalhadores integrantes da categoria profissional a percepção de abono no valor correspondente a 02 (dois) dias de salário base do empregado por mês, desde que, tenha frequência integral e efetiva no serviço, no mês de competência, isto é, qualquer falta ao trabalho a qualquer título no mês, importará na perda do respectivo prêmio.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos até a assinatura do presente instrumento, terão direito incondicional ao previsto nesta cláusula, porém os admitidos após a assinatura deste instrumento, só terão direito ao abono se forem sócios do sindicato da categoria profissional e a partir desta data os empregados que deixarem de ser sócios perderão o direito ao referido abono.

Parágrafo segundo. Fica estabelecido que o empregador descontará dos trabalhadores não sindicalizados e repassará para o sindicato da categoria profissional, a título de REVERSAO DE CONQUISTA SINDICAL, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para quem percebe o salário base de até R\$ 1.966,31 (mil, novecentos e sessenta e seis reais, e trinta e um centavos), que serão pagas em 2 (duas) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) e o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para quem percebe o salário base acima de R\$ 1.966,32 (mil, novecentos e sessenta reais, trinta e dois centavos) que serão pagas em 2 (duas) parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais), respectivamente, nos meses de Junho e Setembro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Hospital São Donato concederá vale alimentação:

- a.- no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir da competência novembro/2017, inclusive, a todos os seus empregados;
- b.- no valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais, cinquenta centavos), a partir da competência janeiro/2018, inclusive, a todos os seus empregados;
- c.- no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a partir da competência março/2019, a todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro - A categoria econômica, excetuando as entidades que firmaram Acordo Coletivo de Trabalho e o Hospital São Donato ou que realizaram ajustes prévios com a Entidade Sindical Laboral, concederá um abono, a título de vale alimentação aos integrantes da categoria profissional, no valor de:

- a.- no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a partir da competência novembro/2017, inclusive, a seus empregados que perceberem o salário base até R\$ 1.878,25 (hum mil, oitocentos e setenta e oito reais, vinte e cinco centavos);
- b.- no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a partir da competência janeiro/2018, inclusive, a seus empregados que perceberem o salário base até R\$ 1.890,61 (hum mil, oitocentos e noventa reais, sessenta e um centavos);

c.- no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a partir da competência maio/2019, a seus empregados que perceberem o salário base até R\$ 1.966,31 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais, trinta e um centavos);

Parágrafo segundo - O benefício se estende aos Técnicos de Enfermagem, independente do valor salarial percebido.

Parágrafo terceiro - O presente abono não integra o salário e/ou remuneração para nenhum efeito e/ou causa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO E VALE TRANSPORTE

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale transporte, conforme lei vigente.

Parágrafo único - O empregado desvinculado da empresa, deverá efetuar a entrega do cartão ou passe do vale transporte, sob pena de não o fazendo, o empregador procederá o desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como cobrará o custo do cartão cedido em comodato por empresas de transportes coletivos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pelas empresas serão de boa qualidade, quente e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito de cobrança serão observados os seguintes critérios e percentuais:

- a) 1ª (primeira) refeição: café, 3,1% (três vírgula um por cento) sobre o salário mínimo ao mês - com padrão alimentar consistente em pão, leite, café, margarina ou outro complemento;
- b) 2ª (segunda) refeição: almoço, valor de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por refeição;
- c) 3ª (terceira) refeição: lanche, 3,1% (três vírgula um por cento) sobre o salário mínimo ao mês - com padrão alimentar consistente em pão, leite, café, margarina ou outro complemento;
- d) 4ª (quarta) refeição: jantar, valor R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por refeição;

Parágrafo primeiro - Ficam mantidos e respeitados os acordos individuais por empresa ora vigente. Qualquer alteração na presente cláusula com relação ao fornecimento de refeições terá que ter a concordância do sindicato profissional da categoria.

Parágrafo segundo - Os valores constantes nas alíneas "b" e "d" serão reajustados de acordo com o índice recebido pela categoria.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados associados ao sindicato com 6 (seis) meses ou mais de serviços prestados, deverão ser assistidas e homologadas pelo sindicato profissional, se for do desejo do trabalhador.

Parágrafo primeiro. Já o trabalhador não sócio do sindicato profissional, caso deseje fazer homologação no sindicato, o mesmo deverá pagar uma taxa de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO

O empregado pré-avisado fica dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que, obtenha novo emprego. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI Nº 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei nº. 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia primeiro de fevereiro de cada ano, ainda que, indenizado

Parágrafo único. Está cláusula somente terá aplicação após a assinatura da presente convenção Coletiva de Trabalho.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, exceção ao de experiência, assim como o aviso prévio, ficará suspenso na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As alterações de função e/ou horário de trabalho só poderão ser efetivadas conforme legislação vigente, salvo ajuste prévio entre as partes interessadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego e o salário do empregado com mais de 5 (cinco) anos na empresa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, salvo a hipótese de contrato a prazo determinado; rescisão por justa causa; rescisão por mútuo acordo; demissão por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro no período de vigência deste instrumento normativo.

Parágrafo primeiro - Adquirido o direito a aposentadoria, extingue a estabilidade.

Parágrafo segundo - O empregado para ter assegurado o direito previsto no **caput** deverá informar o empregador a partir da conquista da estabilidade, com documento fornecido pelo INSS ou por quem vier a substituí-lo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO DO CBO - CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES

As empresas se obrigam a adotar o CBO - Código Brasileiro de Ocupações nos registros dos empregados e nas anotações em suas carteiras de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Serão consideradas faltas justificadas e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

- a) falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos até 3 (três) dias consecutivos;
- b) matrimônio do empregado, até 3 (três) dias úteis;
- c) falecimento de avós paterno e materno, 1 (um) dia.
- d) será considerada dispensa justificada ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, um atraso ou 1 (uma) ausência do empregado, por semestre, para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento de saúde, desde que, haja comprovação, através de atestado médico que contenha o horário de atendimento e o nome do filho atendido, em até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno.

Parágrafo primeiro - O abono será concedido à mãe ou ao pai, se este detiver a guarda exclusiva do filho, isto é, não poderá ser exercido concomitantemente.

Parágrafo segundo - Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que estiver com a guarda no momento da consulta médica é que poderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

Parágrafo terceiro - O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais que detém a guarda compartilhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto (letra a do inciso II do artigo 10 do ADCT). Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

Parágrafo único - Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto à empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devida, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecido a faculdade de empregados e empregadores com a assistência e a concordância do sindicato da categoria profissional, formalizada a presente Convenção Coletiva de Trabalho adotar jornadas especiais de trabalho como:

a.- jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro) horas e denominada jornada "6 x 6 x 12", ou seja, 6 (seis) horas diárias, das 2^{as} (segundas) às 6^{as} (sextas) feiras e, aos sábados ou domingos, a jornada diária de 12 (doze) horas, perfazendo a jornada de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais. As horas trabalhadas em dias de feriado serão compensadas, sem quaisquer acréscimos, as quais serão incorporadas as horas trabalhadas e lançadas no banco de horas;

b.- jornada de 07h20min (sete horas e vinte minutos) diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso;

c.- jornada denominada "12 x 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, que não sofrerá a incidência de qualquer adicional, nos termos do § 2º do artigo 71 da CLT;

d.- para as jornadas de trabalho de 12 (doze) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de 1 (uma) hora para refeição ou descanso, não fracionado e já incluído na jornada, mas que não sofrerá a incidência de qualquer adicional, nos termos do § 2º do artigo 71 da CLT;

e.- e não excedendo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas, o empregado usufruirá de um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação e repouso, os termos do § 1º. do art. 71 da CLT;

f.- ficam mantidos e respeitados os acordos tácitos ou expressos ora vigentes

g.- fica ajustado e reconhecido à legitimidade da jornada de trabalho denominada como "12 x 36", ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os estabelecimentos de saúde, inclusive, para os que já vêm praticando, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, que não sofrerá a incidência de qualquer adicional, nos termos do § 2º do artigo 71 da CLT.

h.- fica definido que os feriados laborados no horário noturno, na jornada "12 x 36" deverão ser pagos em dobro e no horário diurno poderão ser compensadas em banco de horas, conforme cláusula vigésima sétima.

i - ficam as entidades autorizadas a prorrogar as jornadas em ambientes insalubres dentro dos limites legais e convencionais, sem licença prévia da autoridade competente, conforme fundamento do inciso XIII do Artigo 611-A da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em dias de feriado na jornada semanal "6 x 6 x 12", ou seja, 6 (seis) horas diárias, das 2^{as} (segundas) às 6^{as} (sextas) feiras e, aos sábados ou domingos, a jornada diária de 12 (doze) horas, perfazendo a jornada de trabalho de 42h (quarenta e duas horas) semanais serão compensadas, sem quaisquer acréscimos, as quais serão incorporadas as horas trabalhadas e lançadas no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas sendo permitido ao trabalhador realizar 48 (quarenta e oito) horas extras por mês com prazo para compensação em 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que poderão ser compensadas com reduções de jornadas ou folgas compensatórias a serem concedidas pela empresa. As horas extras que ultrapassarem as 48 (quarenta e oito) horas mês serão obrigatoriamente pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), não podendo haver compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro - ponto ou cartão mecanizado, para as empresas com mais de 5 (cinco) empregados, nos termos do § 2º do art. 74 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

Conforme artigo 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de 30min (trinta minutos) cada um. Na jornada de 6 (seis) horas, só terá direito a 1 (um) descanso especial de 30min (trinta minutos).

Parágrafo único - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão fará *jus* o empregado a férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, independentemente do tempo de serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches e/ou refeições.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os uniformes já confeccionados e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, deverão ser fornecidos gratuitamente, cabendo à empresa disciplinar o uso dos mesmos os quais serão devolvidos no ato da demissão no estado que se encontrarem.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo, na ocorrência de dolo ou culpa e, ainda, quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por ele pagos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por profissionais habilitados serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais, desde que tenha o empregado comunicado oficialmente ao empregador o motivo da falta ao trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia da falta.

Parágrafo único. O retorno ao trabalho após a falta por motivo médico implicará em consulta prévia ao médico do empregador quando este tiver serviço médico contratado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o livre acesso aos locais de trabalho para a realização de trabalhos sindicais previamente comunicada e autorizada pela direção da empresa e, desde que, apresente a ordem do dia.

Parágrafo único – Serão respeitados os ambientes de circulação restrita por questão de saúde.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão 02 (dois) diretores do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias cada um dos diretores por ano, sendo, no máximo, 05 (cinco) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontros de trabalhadores, desde que, previamente solicitado por ofício do sindicato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL GARANTIA VINCULO EMPREGATÍCIO PLENO

Os dirigentes da entidade profissional laboral, liberados em acordo com o empregador, para trabalhos sindicais às suas expensas ou do empregador, manterão inquestionavelmente o vínculo empregatício pleno com os mesmos.

Parágrafo único - Os salários e demais encargos destes dirigentes sindicais, quitados inteira ou parcialmente pela empresa ou entidade laboral, serão repassados diretamente pelo empregador descontados dos repasses mensais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFI

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que, por eles autorizados devidamente ou por assembleia geral da categoria profissional, contribuições devidas ao

sindicato (mensalidades sociais, reversão de conquistas sindicais), quando por este notificada, fazendo o recolhimento ao banco e/ou instituição financeira que for indicado, em guias próprias fornecidas pela entidade, isso tudo sob a inteira responsabilidade do sindicato profissional, que será responsável por qualquer reclamação ou demanda judicial, cabendo ao sindicato apresentar ata da assembleia a empresa.

Parágrafo primeiro - As contribuições deverão ser recolhidas à entidade sindical até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente do pagamento do salário.

Parágrafo segundo - As empresas descontarão dos trabalhadores a título de taxa negocial, conforme deliberação e autorização prévia pela assembleia geral, a importância de R\$ 90,00 (noventa reais) que serão descontados em 3 (três) parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada uma, com vencimentos nos meses de Maio, Agosto e Novembro de cada ano.

Parágrafo terceiro - Fica garantido ao trabalhador o direito a oposição do pagamento desde que, o faça individualmente e por escrito e entregue pelo(a) mesmo(a) na sede do Sindicato, ou ainda ser encaminhado por carta com A.R. (aviso de recebimento) no SINDISAUDE, até 10 (dez) dias antes do desconto que será anunciado através de edital fixado nas redes sociais do sindicato e no mural da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, para o período 2018/2019, em 04 (quatro) parcelas iguais, respectivamente, **11 de março de 2019, 10 de maio de 2019, 10 de julho de 2019 e 10 de setembro de 2019** sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das Assembleias Gerais, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das Parcelas 2019
De 01 a 05 funcionários	04 Parcelas de R\$ 128,88
De 06 a 10 funcionários	04 Parcelas de R\$ 257,80
De 11 a 30 funcionários	04 Parcelas de R\$ 386,73
De 31 a 50 funcionários	04 Parcelas de R\$ 515,63
De 51 a 100 funcionários	04 Parcelas de R\$ 773,44
De 101 a 200 funcionários	04 Parcelas de R\$ 1.289,12
Acima de 200 funcionários	04 Parcelas de R\$ 2.578,09

Parágrafo único. Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar para a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Será assegurada a colocação de quadros de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, sem ataque ao empregador, autoridades e sem conteúdos políticos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estabelecido que será aplicado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertencentes à base territorial deste sindicato profissional, reconhecida pelo enquadramento sindical no MTE, com exceção dos estabelecimentos que firmaram Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estabelecido a multa anual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo, por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor do empregado.

GABRIELA CAMPOS PNKOSKI

Presidente

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA

JAIRO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINESSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.